



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

AVISO N.º CENTRO-D3-2022-08

## Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	3
2	OBJETIVOS.....	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	5
4	ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	6
4.1	NATUREZA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	6
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	6
5	DESTINATÁRIOS.....	6
6	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	6
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR.....	7
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	8
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	8
9.1	FORMA DO APOIO.....	8
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO.....	8
9.3	REGIME DE FINANCIAMENTO.....	9
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	9
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	9
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	9
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	9
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURA.....	9
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	10
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	10
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	10
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	11
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	11
13.2	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO.....	11
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	12
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	12
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	13
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	13
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	14
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	14

### Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Anexo II – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

**1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL**

<b>Eixo Prioritário</b>	<b>4</b>	Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)
<b>Objetivo Temático</b>	<b>8</b>	Promover a sustentabilidade e qualidade do emprego e a apoiar a mobilidade laboral
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>8.v /8.5</b>	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
<b>Objetivo Específico</b>	<b>8.5.3</b>	Assegurar a manutenção de emprego na retoma da atividade provocada pela Pandemia
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>D3</b>	CRII : Medidas de apoio à manutenção do emprego
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>804</b>	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial
<b>Regulamento Específico</b>	<b>Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego</b>	
<b>Domínio de Intervenção</b>	106. Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	O.08.05.12.E-CV32 Postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia Covid-19 (nº)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	R.08.05.10.E-CVR 14 - Empresas que mantém nível emprego no final do apoio (nº)	
<b>Período de Candidatura</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia seguinte ao da publicação do presente Aviso
	<b>Data de termo</b>	30 dias seguidos, até às 17h59m59s

Com o presente Convite pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região Centro, respeitando os limites de overbooking, nos termos previstos na Deliberação da CIC n.º 1/2022, que altera a Deliberação da CIC nº 8/2019 relativa às Orientações Estratégicas em Matéria de Gestão Orçamental dos Fundos da Política de Coesão no Portugal 2020.

Considerando que a dotação global do Programa Operacional está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento da operação a ser objeto da presente candidatura.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, sobretudo em investimentos de natureza pública, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado decorrentes de anulações de compromissos e da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados. A aprovação da operação não é condição para o beneficiário aceder de imediato ao financiamento do Centro 2020, existindo a possibilidade de acesso ao financiamento, no limite, através da existência de disponibilidades apuradas em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia.

A pandemia internacional da doença COVID-19 e a consequente declaração do estado de emergência regulamentada pelo Governo português levaram à consagração de medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que os serviços essenciais continuam a ser assegurados.

Face à evolução da crise de saúde pública, tem sido necessário implementar políticas públicas de apoio à inatividade e ao relançamento da economia, entre as quais se encontram as destinadas a apoiar a manutenção dos postos de trabalho das empresas cuja atividade foi suspensa ou reduzida.

Assim, integrando o conjunto de apoios ao emprego na retoma contemplados no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, a medida “Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial” foi criada pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e regulamentada pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro, e pelos Despachos n.ºs 11119/2021, de 12 de novembro e 2101/2022, de 17 de fevereiro.

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea l) do artigo 18.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, 140/2020, de 15 de junho, 163/2020, de 1 de julho, 279/2020, de 7 de dezembro, 131/2021, de 25 de junho, 305/2021, de 17 de dezembro, 88/2022, de 7 de fevereiro, 152/2022, de 27 de maio, e 265/2022, de 2 de novembro, que adota Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego doravante abreviadamente designada por REISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, atendendo a que se trata de

beneficiário responsável pela execução de políticas públicas da operação em causa, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do REISE e com o Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, que cria a medida “Incentivo à normalização da atividade empresarial” e respetiva regulamentação.

## 2 OBJETIVOS

O presente convite refere-se exclusivamente à medida de política “Novo incentivo à normalização da atividade empresarial”, previsto na alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 102-A/2021 de 14 de maio, na sua atual redação, enquadrado na tipologia de operação “Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”, prevista na alínea l), do artigo 18.º e nos artigos 30.º-A e seguintes do RE ISE.

Nos termos do artigo 2.º da referida Portaria, são visados os seguintes objetivos:

- a) promover a manutenção do emprego;
- b) reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afetadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID-19.

## 3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do CENTRO, conforme previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde decorrem as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

## 4 ENTIDADE BENEFICIÁRIA

### 4.1 Natureza da Entidade Beneficiária

É entidade beneficiária do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) a qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 30.º-D do RE ISE.

### 4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 5 DESTINATÁRIOS

São elegíveis as entidades referidas no artigo 6.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, na sua atual redação, isto é, os empregadores que tenham beneficiado no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

## 6 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis os apoios previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê medidas excecionais para a utilização dos FEEI em resposta ao surto de COVID-19, designadamente o n.º 7 do artigo aditado 25.º-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, que determina que o disposto no artigo 65.º , n.º 6, não se aplica às operações que promovem capacidades de resposta a situações de crise no contexto do surto de COVID-19, ou seja, as operações podem ser selecionadas para apoio do PO do Centro ainda que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa.

## 7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do RE ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, tal como identificados no quadro-resumo supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	. O.08.05.12.E - CV32 Postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia Covid-19	N.º	A indicar pelo beneficiário
RESULTADO	. R.08.05.10.E - CVR 14 - Empresas que mantêm nível emprego no final do apoio <sup>1</sup>	Nº	A indicar pelo beneficiário

<sup>1</sup> Para o efeito, será tido em conta definido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 27-B/2020, de 19 de junho e no nº 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 170-A/2020.

O indicador de resultado será apurado pelo IEFP com base na informação prestada pelo ISS, IP, nos termos previstos no nº 2 do artigo 7º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na sua atual redação.

O IEFP fica ainda obrigado:

- a) Para efeitos do relatório anual de execução, a fornecer, atempadamente, em complemento ao reporte do indicador de resultado atrás indicado, informação sobre os “Postos de trabalho mantidos no final do apoio (nº)”. Deverá ainda o IEFP garantir a avaliação e monitorização da sustentabilidade do emprego nas empresas apoiadas 6 meses após o final do apoio, e reportar o resultado dessa avaliação à Autoridade de Gestão. Estes reportes não prejudicam a submissão do saldo, nem prejudicam a decisão sobre o mesmo, uma vez que deles não resulta qualquer correção financeira.
- b) O IEFP, I.P. fica obrigado, nos casos aplicáveis, a recolher e sistematizar a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

## **8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação orçamental indicativa a atribuir no âmbito do presente Convite é de 48.000.000 Euros (quarenta e oito milhões de euros), podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

## **9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **9.1 Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **9.2 Taxa máxima de cofinanciamento**

Ao abrigo do presente Aviso, as despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário são cofinanciadas à taxa 85% pelo FSE, constituindo os restantes 15% a contribuição pública nacional, nos termos n.º 6 do artigo 5.º do REISE.

### 9.3 Regime de financiamento

Os apoios são concedidos através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

### 9.4 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que integram a comparticipação do organismo responsável pela concretização do referido instrumento de política pública, relativas ao “Novo incentivo à normalização da atividade empresarial”, nos termos previstos na já citada regulamentação nacional.

## 10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante circunstâncias supervenientes e aceites pela Autoridade de Gestão.

## 11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária da candidatura que venham a ser aprovadas pelo CENTRO 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/regras-de-comunicacao>).

## 12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

### 12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada à entidade beneficiária, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura, a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

## **12.2 Prazo para apresentação da candidatura**

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o dia seguinte ao da publicação e o trigésimo dia após essa data, até às 17h59m59s.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## **12.3 Número de candidaturas a apresentar**

O IEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## **12.4 Documentos a apresentar**

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

### **13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA**

#### **13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

No que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO definidos neste Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto das candidaturas apresentadas pelo IEFP, I.P no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa às ações ou aos projetos a apresentar ao IEFP; I.P. pelas entidades destinatárias.

#### **13.2 Entidade responsável pela apreciação e pela decisão**

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, cabe à Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 a apreciação e a tomada de decisão sobre a candidatura.

### 13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente da candidatura.

### 13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

Finda a análise da candidatura, a AG notifica a entidade beneficiária da proposta de decisão, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não

seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão procederá à sua divulgação pública no *site* do CENTRO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

#### **14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração da candidatura são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

#### **15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária apenas concederá o direito ao financiamento na medida e nos montantes das disponibilidades orçamentais que se vierem a apurar, o mais tardar, na fase de encerramento do Programa.

## 16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal do Portugal 2020 <https://www.portugal2020.pt/Portal2020>, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020

R. Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2020@ccdr.pt](mailto:centro2020@ccdr.pt)

## 17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e respetivas alterações, e ainda na o Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, e regulamentada pela Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro.

Coimbra, 5 de dezembro de 2022

Programa Operacional Regional do CENTRO 2020

A Presidente da Comissão Diretiva

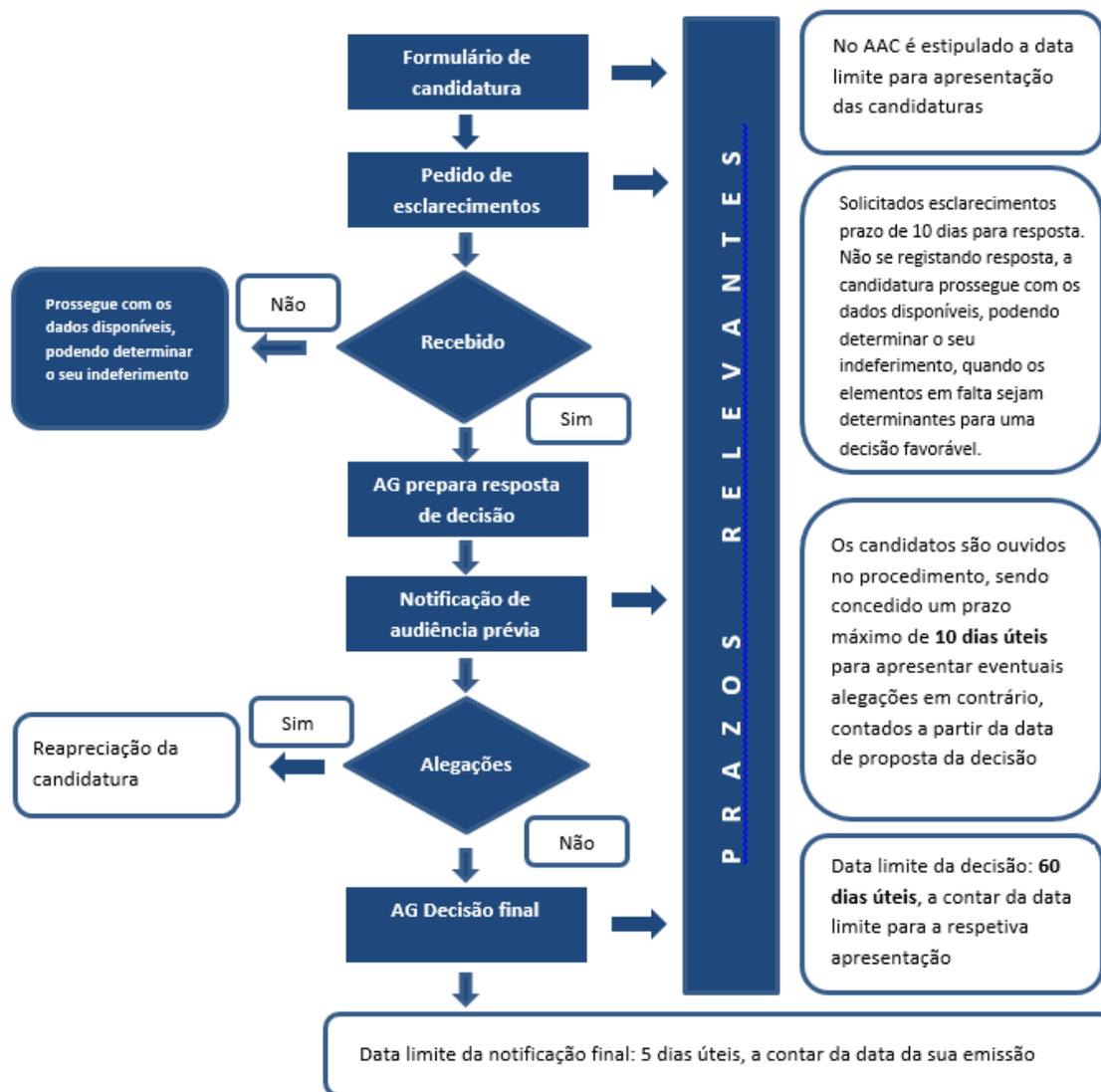
Isabel Damasceno



## ANEXO I – Lista de documentos a apresentar

1. Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:
  - justificação da necessidade e oportunidade da realização da operação
  - objetivos
  - descrição das atividades
  - cronograma
  - indicadores de realização e de resultados
  - estrutura financeira
  - outros considerados relevantes
  
2. Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"
  
3. Outros elementos que sejam considerados relevantes para a análise da candidatura

## ANEXO II - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.